

## EDITAL

### REGULARIZAÇÃO DE ACESSOS NAS ESTRADAS SOB JURISDIÇÃO DA INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. NO MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

A Infraestruturas de Portugal, S.A. torna público que o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (doravante EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril, e publicado em anexo à mesma, entrou em vigor no dia 26 de julho de 2015, estabelecendo novas regras de proteção da estrada e sua zona envolvente, sendo que o início da sua vigência é acompanhado por um regime transitório de regularização dos acessos à estrada.

A Infraestruturas de Portugal, S.A., na qualidade de administração rodoviária, em cumprimento do estabelecido no artigo 4.º, n.º 4 da Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril, procedeu ao levantamento dos acessos existentes nas estradas sob sua administração, competindo-lhe agora promover a regularização das situações detetadas em que inexista o competente título administrativo (licença do acesso).

Consequentemente, a administração rodoviária, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas do artigo 4.º, n.ºs 4 a 6, da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, dos artigos 41.º, 42.º, n.º1, 50.º, 51.º e 63.º, todos do EERRN, e artigo 53.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, iniciou o processo acima identificado.

Os trabalhos de levantamento dos acessos permitiram verificar nas estradas sob jurisdição da IP, S.A., encontrando-se a respetiva lista disponível para consulta no site <http://www.infraestruturasdeportugal.pt>, a existência de acessos em relação aos quais não se mostram emitidos os correspondentes títulos administrativos e cujos beneficiários são desconhecidos.

Assim, ao abrigo do artigo 60.º, 112.º, número 4, 115.º e 117.º do CPA deverão para efeitos de regularização, ser apresentados na respetiva Gestão Regional os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da propriedade da parcela onde se encontra o acesso ou, do direito à sua utilização
- Planta de localização (Google ou outra) onde sejam marcados os limites da propriedade e a localização do acesso e de outros eventualmente existentes.
- Elementos, projeto ou outros, que permitam determinar as áreas: bruta de construção, estacionamento e outras áreas descobertas afetas à atividade.
- Fotografias do acesso
- Quaisquer outros elementos considerados relevantes pelo beneficiário do acesso

no prazo de 30 dias úteis a contar da data da presente publicação, considerando-se notificados nos termos e para os efeitos do artigo 112.º, número 4 do CPA.

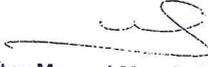
O processo pode ser consultado na Gestão Regional, no horário das 09:00H às 12:30H e das 14:00H às 17:00H.

Informamos que a não regularização do acesso fica sujeita à aplicação das sanções legalmente estabelecidas, designadamente no artigo 4.º, n.º 6 da Lei 34/2015, de 27 de Abril.

**Informação adicional:** A informação constante deste edital, encontra-se publicada no site da Infraestruturas de Portugal, S.A. em <http://www.infraestruturasdeportugal.pt> e afixada na entrada do serviço da Gestão Regional de Leiria e Santarém, sita EN 3 km 40,2 - São Pedro, 2005-356 Santarém, telefone n.º 212879000, serviço onde poderão ser solicitados quaisquer esclarecimentos.

Santarém, 22 de julho de 2016

O Gestor Regional,

  
Vítor Manuel Morais Sequeira

(Ao abrigo da subdelegação de competências conferida pela Decisão DCN 01/2015)